



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG  
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

## LEI N.º 1.749, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

*“Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências”.*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou** e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de vale alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, a ser pago mensalmente no valor de R\$700,00 (setecentos reais).

**Art. 2º** O vale alimentação de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ele não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Parágrafo único.** A concessão do vale alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º** O vale alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

- I – Àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II – Àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- III – Àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição que os impeça de laborar provisoriamente.

**Art. 4º.** O valor do vale alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos de São João Batista do Glória, e, na falta deste, por outro índice correlato.

EDER APARECIDO DE  
PAULA  
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER APARECIDO  
DE PAULA GARCIA:08677318690  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF  
A3, ou=Videoconferencia, ou=29098747000106,  
ou=AC SyngularID Multipla, cn=EDER  
APARECIDO DE PAULA GARCIA:08677318690  
Dados: 2025.03.18 16:04:24 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG  
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

**Art. 5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, em especial Lei nº 1.721, de 06 de março de 2024.

São João Batista do Glória/MG, 18 de março de 2025.

EDER APARECIDO DE  
PAULA  
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER APARECIDO  
DE PAULA GARCIA:08677318690  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF  
A3, ou=Videoconferencia, ou=29098747000106,  
ou=AC SyngularID Multipla, cn=EDER  
APARECIDO DE PAULA GARCIA:08677318690  
Dados: 2025.03.18 16:05:10 -03'00'

**EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA**  
*Prefeito Municipal*

CERTIDÃO  
CERTIFICO que o (a) Lei nº 1749/25  
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal  
(DOEM/SJBG), no dia 18/03/25 considerado(a)  
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2013.  
19103125 Delino